



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO N°. 6.488, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a homologação da Deliberação nº 22/2019, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre os critérios para o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais na educação básica – nas áreas da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 22, de 5 de novembro de 2019, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre os critérios para o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais na educação básica – nas áreas da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme documento anexo a este decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 5 de novembro de 2019.

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 16 / 11 / 19 Edição: 1027
Visto do servidor responsável: e



DELIBERAÇÃO DO CME/PP Nº 22, de 05 de Novembro de 2019.

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS NA EDUCAÇÃO BÁSICA – NAS ÁREAS DA DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, DEFICIÊNCIA FÍSICA NEUROMOTORA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E TRANSTORNOS FUNCIONAIS ESPECÍFICOS.

CONSIDERANDO: A lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

DELIBERA:

Artº 1º - A Sala de Recursos Multifuncional é um ambiente pedagógico com a finalidade de contemplar a escolarização do aluno que apresenta deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos.

§1º - É Suplementar para o aluno com Altas habilidades ou Superdotação. O atendimento oferecido é realizado no individual ou em grupos, (cuja especialidade seja comum aos membros desse grupo), por escolas ou por agrupamentos com alunos de escolas próximas.

§2º - Está dentro da estrutura da escola Inclusiva pelos padrões estabelecidos quanto da Declaração de Salamanca e, tendo à frente um professor especialista que trabalhe as dificuldades, as limitações, o processo linguístico e cognitivo através das diversas linguagens, entre elas o afeto, o corpo, os jogos com regras, as dramatizações, músicas e muito material concreto; buscando elevar a auto-estima e provocar situações que favoreçam o desenvolvimento através de caminhos percebidos como estratégicos para a criança.

Artº 2º - Alunos com Necessidades Educacionais Especiais (Deficiência Intelectual, deficiência Física neuromotor, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Transtornos Funcionais Específicos) inseridos em salas de Ensino Regular, Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II.

§ 1º - São considerados alunos com Necessidades Educacionais Especiais (NEE):

- I) Aqueles que apresentam significativas fisiologias sensoriais ou intelectuais, decorrentes de fatores inatos ou adquiridos, de caráter permanente ou temporário que resultem em dificuldades ou impedimento no desenvolvimento de seu processo ensino e aprendizagem.
- II) O aluno deverá participar das atividades nas Salas de Recursos Multifuncionais após ter sido avaliado pelo contexto escolar e pela equipe multiprofissional do setor de apoio do Departamento de Educação e permanecerá o tempo necessário à superação de suas dificuldades diagnosticadas;



- III) O Atendimento Educacional Especializado, pode ocorrer fora do espaço escolar, sendo, nesses casos, certificada a frequência do aluno mediante relatório do Professor que o atende, sendo:
- IV) **Classe Hospitalar:** em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar ou atendimento ambulatorial;
- V) **Atendimento Domiciliar:** alunos que estejam impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique a permanência prolongada em domicílio, com objetivo de dar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem do mesmo.

Artº 3º - As Salas de Recursos Multifuncionais dispõem de equipamentos e recursos pedagógicos e tecnológicos adequados às diversas necessidades. As intervenções educacionais nas Salas de Recursos Multifuncionais são realizadas por professores(as) especialistas em Educação Especial, que desenvolvem suas ações interdisciplinares através de estratégias diversificadas, favorecendo o desenvolvimento da cognição, da afetividade e da sociabilidade dos alunos atendidos. Os professores(as) dessas salas mantêm contato direto com professores das salas regulares onde as crianças estudam, com as famílias, de modo a garantir o acompanhamento de cada criança e o registro de seu desenvolvimento cognitivo e comportamental. Apoiar-se também nas características do meio sócio cultural e histórico da comunidade na qual a escola está inserida. Os professores das referidas Salas de Recursos Multifuncionais, deverão encontrar-se mensalmente no Departamento Municipal de Educação para as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (H.T.P.Cs), sob orientação da Assessora Técnica da Área – Psicopedagoga, e do Setor de Apoio ao Educando da Rede Municipal de Ensino.

Artº 4º - Nas escolas municipais, cada Sala de Recursos Multifuncional, na Educação Básica terá autorização de funcionamento de 20 horas aulas semanais.

Artº 5º - O número máximo é de 20 (vinte) alunos com atendimento por cronograma, para cada Sala de Recursos Multifuncional.

Artº 6º - O atendimento educacional especializado deverá ser realizado por cronograma, individual ou em grupos, de forma a oferecer o suporte necessário às necessidades educacionais especiais dos alunos, consonante a área específica, favorecendo seu acesso ao conhecimento.

Artº 7º - O cronograma de atendimento deve ser flexível, organizado e reorganizado sempre que necessário de acordo com as necessidades educacionais dos alunos.

§1º - No cronograma deve constar um horário para realização do trabalho colaborativo com professores do ensino regular e família.

§2º - A Sala de Recursos Multifuncional – na Educação Básica deverá atender os alunos matriculados da escola onde está autorizada, assim como alunos de outras escolas da Rede municipal mais próxima.

§3º - Outras possibilidades de organização do cronograma deverão ter anuência da direção e equipe pedagógica do estabelecimento de ensino, devidamente registrada em ata, com vistas a atender as necessidades e especificidades de cada localidade.



Artº 8º - O aluno frequentará a Sala de Recursos Multifuncional na Educação Básica o tempo necessário para superar as dificuldades e obter êxito no processo de aprendizagem na classe comum.

§1º - O número de atendimento pedagógico deverá ser de 2 (duas) a 4 (quatro) vezes por semana, não ultrapassando 2 (duas) horas/aula diárias;

§2º - O professor da Sala de Recursos Multifuncional, na Educação Básica deverá registrar o controle de frequência dos alunos;

§3º - O horário de atendimento da Sala de Recursos Multifuncional, na Educação Básica deverá seguir a estrutura e funcionamento da escola onde está autorizada.

Artº 9º - Cabe à secretaria da escola que mantém a Sala de Recursos Multifuncional, na Educação Básica, a responsabilidade sobre a documentação do aluno:

§1º - Na pasta individual do aluno, além dos documentos exigidos para a classe comum, deverá conter os relatórios de avaliação psicoeducacional no contexto escolar que indicou este atendimento especializado e relatório pedagógico do aluno;

§2º - Quando o aluno frequentar a Sala de Recursos Multifuncional, na Educação Básica em escola diferente ao da classe comum, esta deverá constar na pasta individual a documentação citada no item anterior, vistada pela equipe técnico-pedagógica de ambas as escolas;

§3º - No histórico escolar não deverá constar que o aluno frequentou Sala de Recursos Multifuncional;

§4º - Para transferência do aluno, além dos documentos da classe comum, deverão ser acrescentadas cópias do relatório de avaliação psicoeducacional no contexto escolar e o relatório pedagógico.

Artº 10º - As instituições deverão matricular o aluno na Secretaria Escolar Digital (SED), de acordo com os códigos próprios do serviço;

§1º - Todas as escolas deverão registrar o aluno público-alvo da Educação Especial da Sala de Recursos Multifuncional, no Censo Escolar MEC/INEP.

§2º - Além dos alunos que tenham laudo médico, a critério do Departamento Municipal de Educação nos termos da Lei 13.146 de 06 de julho de 2015, poderão outros alunos frequentar as salas de recurso, ficando todos sob a responsabilidade do professor da Sala de Recursos, o qual deverá anotar em sua caderneta a relação de alunos, frequência desses, além de todas as anotações pertinentes.

Artº 11º - Promover o desenvolvimento das potencialidades dos alunos que apresentam Necessidades Educacionais Especiais, em diferentes níveis de ensino, através de estratégias diferenciadas e práticas pedagógicas adequadas às suas possibilidades.

Artº 12º - Espera-se que o aluno possa:

I - Utilizar diferentes formas de expressão para se comunicar;



- II** - Desenvolver sua capacidade linguística em contextos comunicativos;
- III** - Ampliar seu repertório e vocabulário;
- IV** - Conhecer os diferentes portadores de textos, tipos e características de cada gênero;
- V** - Produzir listas individuais e coletivas com e sem ajuda do professor;
- VI** - Produzir textos individuais e coletivos utilizando os conhecimentos que dispõe;
- VII** - Reconhecer e valorizar os conhecimentos matemáticos para representar, comunicar ou resolver diferentes situações da vida cotidiana;
- VIII** - Fazer estimativas e comparar resultados;
- IX** - Desenvolver a imaginação, a expressão, a sensibilidade e as capacidades estéticas através de diferentes linguagens: arte, música, movimento, etc..

Artº 13º - FUNÇÕES DO PROFESSOR ESPECIALISTA:

- I** - Identificar dificuldades que induzem o aluno a conceitos diferenciados dos almejados;
- II** - Realizar avaliação diagnóstica levando em consideração as necessidades, interesses e condições de aprendizagem de cada um;
- III** - Estimular o educando no mundo do pensamento mais ativo e organizado, através do trabalho individualizado, o uso de materiais de manipulação, tecnologia e a observação.
- IV** - Desenvolver habilidades em tecnologia Assistiva (Informatização)
- V** - Entrar em contato com a família, quando os alunos faltarem ao referido atendimento, registrar o motivo da ausência e propor reposição em outro horário;
- VI** - Conversar com orientadora e professor(a) para informar sobre o desenvolvimento dos alunos;
- VII** - Elaborar relatórios referentes a avaliação pedagógica, desempenho semestral, altas do atendimento e disponibilizá-los à escola e DME.;
- VIII** - Contribuir com a equipe escolar para esclarecimentos e outras orientações necessárias a formação de uma escola inclusiva;
- IX** - Entregar plano de trabalho, proposta de horário de atendimento contemplando às necessidades da demanda;
- X** - Planejar as aulas, utilizar diferentes materiais e metodologias em função das necessidades da clientela;
- XI** - Elaborar e aplicar avaliação pedagógica;
- XII** - Participar dos HTPCs na UE, no DME. e de formações oportunizadas pelo Departamento Municipal de Educação;

Artº 14º - DOS CONTEÚDOS:

- I** – prática de leitura;
- II** – prática de escrita;
- III** – Operações fundamentais em Matemática;
- IV** - Aperfeiçoamento das habilidades motoras;
- V** - Prática de informatização.
- VI** - Ampliação das possibilidades de expressão e comunicação através das artes, da música, do movimento, etc..

Artº 15º - DOS RECURSOS DIDÁTICOS:

- I** - Jogos pedagógicos e adaptados: dominó, memória, alfabetização, lego, quebra-cabeça, palito, etc..
- II** - Livros de literatura infantil e juvenil



- III** - Revistas, jornais etc...
- IV** - Computador
- V** - Impressora
- VI** - Microfone
- VII** - Softwares educativos
- VIII** - Brinquedos: legos, bonecas, carrinhos e bolas
- IX** - Espelho
- X** - Blocos Lógicos
- XI** - Material Dourado
- XII** - Ábaco
- XIII** - Fantoches
- XIV** - Vídeos, DVDs
- XV** - Aparelho de som
- XVI** - Aplicativos, programas informatizados e outros.

Artº 16º - DOS PROCEDIMENTOS:

- I** - Aplicar avaliação pedagógica para identificar as necessidades específicas de cada aluno e procurar atendê-las de maneira contextualizadas;
- II** - Fazer agrupamentos de acordo com as necessidades e dificuldades;
- III** - Estimular a cooperação e fazer com que o aluno valorize as diferenças, através da convivência com seus pares;
- IV** - Ter confiança e fazer com que o aluno se sinta confiante, independente de suas condições pessoais e limitações;
- V** - Valorizar as qualidades de cada um e elevar a auto estima;
- VI** - Garantir que o aluno sinta-se motivado para enfrentar a escola e participar das atividades da sala de aula;
- VII** - O trabalho a ser desenvolvido na Sala de Recursos Multifuncional deverá partir dos interesses, necessidades e dificuldades de aprendizagem específicas de cada aluno, oferecendo
- VIII** - subsídios pedagógicos, contribuindo para a aprendizagem dos conteúdos na classe comum e, utilizando-se ainda, de metodologias e estratégias diferenciadas.
- IX** - O professor da Sala de Recursos Multifuncional deverá apoiar e orientar o professor da classe regular quanto às adaptações curriculares, avaliativas e metodológicas que poderão ser desenvolvidas na sala de aula, a fim de um melhor atendimento aos alunos com Necessidades Educativas Especiais.
- X** - Deve oportunizar autonomia, independência, e valorização das ideias dos alunos, desafiando-os a empreenderem o planejamento de suas atividades.

Artº 17º - A avaliação será realizada através da observação, dos registros e da reflexão pós-aula/ atividade, com objetivo de planejar novas ações e intervenções, melhorando assim, o desempenho dos alunos.

Obs: A carga horária dos professores efetivos que atendem em Salas de Recursos Multifuncionais é de 30 (trinta) horas de 60 (sessenta) minutos equivalente a 36 (trinta e seis) horas aulas de 50 (cinquenta) minutos, sendo:

- a) 24 (vinte e quatro) horas-aulas em atividades com alunos; e



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV de Novembro, 714 – Centro – Cep: 19700 -000 Fone: (18) 3361 8440
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00
e-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

- b) 12 (doze) horas-aulas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas-aulas cumpridas na unidade escolar, coletivamente com seus pares e 10 (dez) horas aulas em local de livre escolha docente.

Artº 18º - As aulas das Salas de Recursos remanescentes, após as atribuições dos Professores efetivos em Educação Especial, serão atribuídas para os Professores PEB I efetivo da Rede Municipal como carga suplementar.

Artº 19º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 05 de Novembro de 2019.

Deliberação Plenária – O conselho Municipal de Educação aprova a presente Deliberação.

Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 05 de Novembro de 2019.

Conselheira – Mara Helena Ramos Francischetti.

A Semana

SÁBADO, 16 DE NOVEMBRO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DECRETO Nº. 6.488, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a homologação da Deliberação nº 22/2019, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre os critérios para o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais na educação básica – nas áreas da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

DECRETA:

Artº 1º Fica homologada a Deliberação nº 22, de 5 de novembro de 2019, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre os critérios para o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais na educação básica – nas áreas da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme documento anexo a este decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 5 de novembro de 2019.

ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

DELIBERAÇÃO DO CME/PP Nº 22, de 05 de Novembro de 2019.

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS NA EDUCAÇÃO BÁSICA – NAS ÁREAS DA DEFICIÊNCIA, INTELECTUAL, DEFICIÊNCIA FÍSICA NEUROMOTORA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E TRANSTORNOS FUNCIONAIS ESPECÍFICOS.

CONSIDERANDO: A lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

DELIBERA:

Artº 1º - A Sala de Recursos Multifuncional é um ambiente pedagógico com a finalidade de contemplar a escolarização do aluno que apresenta deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos.

§1º - É suplementar para o aluno com Altas habilidades ou Superdotação. O atendimento oferecido é realizado no individual ou em grupos, (cuja especialidade seja comum aos membros desse grupo), por escolas ou por agrupamentos com alunos de escolas próximas.

§2º - Está dentro da estrutura da escola inclusiva pelos padrões estabelecidos quanto da Declaração de Salamanca e, tendo à frente um professor especialista que trabalha as dificuldades, as limitações, o processo linguístico e cognitivo através das diversas linguagens, entre elas o afeito, o corpo, os jogos com regras, as dramatizações, músicas e muito material concreto; buscando elevar a auto-estima e provocar situações que favoreçam o desenvolvimento através de caminhos percebidos como estratégicos para a criança.

Artº 2º - Alunos com Necessidades Educacionais Especiais (Deficiência Intelectual, deficiência Física neuromotor, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Transtornos Funcionais Específicos) inseridos em salas de Ensino Regular, Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II.

§ 1º - São considerados alunos com Necessidades Educacionais Especiais (NEE):

I) Aquelas que apresentam significativas fisiológicas sensoriais ou intelectuais, decorrentes de fatores inatos ou adquiridos, de caráter permanente ou temporário que resultem em dificuldades ou impedimento no desenvolvimento de seu processo ensino e aprendizagem.

II) O aluno deverá participar das atividades nas Salas de Recursos Multifuncionais após ter sido avaliado pelo contexto escolar e pela equipe multiprofissional do setor de apoio do Departamento de Educação e permanecerá o tempo necessário à superação de suas dificuldades diagnosticadas;

III) O Atendimento Educacional Especializado, pode ocorrer fora do espaço escolar, sendo, nesses casos, certificada a frequência do aluno mediante relatório do Professor que o atende, sendo:

IV) Classe Hospitalar: em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar ou atendimento ambulatorial;

V) Atendimento Domiciliar: alunos que estejam impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique a permanência prolongada em domicílio, com objetivo de dar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem do mesmo.

Artº 3º - As Salas de Recursos Multifuncionais dispõem de equipamentos e recursos pedagógicos e tecnológicos adequados às diversas necessidades. As intervenções educacionais nas Salas de Recursos Multifuncionais são realizadas por professores(as) especialistas em Educação Especial, que desenvolvem suas ações interdisciplinares através de estratégias diversificadas, favorecendo o desenvolvimento de cognição, da afetividade e da sociabilidade dos alunos atendidos. Os professores(as) dessas salas mantêm contato direto com professores das salas regulares onde as crianças estudam, com as famílias, de modo a garantir o acompanhamento de cada criança e o registro de seu desenvolvimento cognitivo e comportamental. Apoiar-se também nas características do meio sócio cultural e histórico da comunidade na qual a escola está inserida. Os professores das referidas Salas de Recursos Multifuncionais, deverão encontrar-se mensalmente no Departamento Municipal de Educação para as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (H.T.P.Os), sob orientação da Assessora Técnica da Área – Psicopedagógica, e do Setor de Apoio ao Educando da Rede Municipal de Ensino.

Artº 4º - Nas escolas municipais, cada Sala de Recursos Multifuncional, na Educação Básica terá autorização de funcionamento de 20 horas aulas semanais.

Artº 5º - O número máximo é de 20 (vinte) alunos com atendimento por cronograma, para cada Sala de Recursos Multifuncional.

Artº 6º - O atendimento educacional especializado deverá ser realizado por cronograma, individual ou em grupos, de forma a oferecer o suporte necessário às necessidades educacionais especiais dos alunos, consonante a área específica, favorecendo seu acesso ao conhecimento.

Artº 7º - O cronograma de atendimento deve ser flexível, organizado e reorganizado sempre que necessário de acordo com as necessidades educacionais dos alunos.

§1º - No cronograma deve constar um horário para realização do trabalho colaborativo com professores do ensino regular e família.

§2º - A Sala de Recursos Multifuncional – na Educação Básica, deverá atender os alunos matriculados da escola onde está autorizada, assim como alunos de outras escolas da Rede municipal mais próxima.

§3º - Outras possibilidades de organização do cronograma deverão ter anuência da direção e equipe pedagógica do estabelecimento de ensino, devidamente registrada em ata, com vistas a atender as necessidades e especificidades de cada localidade.

Artº 8º - O aluno frequentará a Sala de Recursos Multifuncional na Educação Básica o tempo necessário para superar as dificuldades e obter êxito no processo de aprendizagem na classe comum.

§1º - O número de atendimento pedagógico, deverá ser de 2 (duas) a 4 (quatro) vezes por semana, não ultrapassando 2 (duas) horas/aula diárias;

§2º - O professor da Sala de Recursos Multifuncional, na Educação Básica deverá registrar o controle de frequência dos alunos;

§3º - O horário de atendimento da Sala de Recursos Multifuncional, na Educação Básica, deverá seguir a estrutura e funcionamento da escola onde está autorizada;

Artº 9º - Cabe à secretaria da escola que mantém a Sala de Recursos Multifuncional, na Educação Básica, a responsabilidade sobre a documentação do aluno:

§1º - Na pasta individual do aluno, além dos documentos exigidos para a classe comum, deverá conter os relatórios de avaliação psicoeducacional no contexto escolar que indicou este atendimento especializado e relatório pedagógico do aluno;

§2º - Quando o aluno frequentar a Sala de Recursos Multifuncional, na Educação Básica em escola diferente ao da classe comum, esta deverá conter na pasta individual a documentação citada no item anterior, vista da equipe técnico-pedagógica de ambas as escolas;

§3º - No histórico escolar não deverá constar que o aluno frequentou Sala de Recursos Multifuncional;

§4º - Para transferência do aluno, além dos documentos da classe comum, deverão ser acrescentadas cópias do relatório de avaliação psicoeducacional no contexto escolar e o relatório pedagógico;

Artº 10º - As Instituições deverão matricular o aluno na Secretaria Escolar Digital (SED), de acordo com os códigos próprios do serviço;

§1º - Todas as escolas deverão registrar o aluno público-alvo da Educação Especial da Sala de Recursos Multifuncional, no Censo Escolar MEC/INEP.

§2º - Além dos alunos que tenham laudo médico, a critério do Departamento Municipal de Educação nos termos da Lei 13.146 de 06 de julho de 2015, poderão outros alunos frequentar as salas de recurso, ficando todos sob a responsabilidade do professor da Sala de Recursos, o qual deverá anotar em sua caderinha a relação de alunos, frequência desses, além de todas as anotações pertinentes.

Artº 11º - Promover o desenvolvimento das potencialidades dos alunos que apresentam Necessidades Educacionais Especiais, em diferentes níveis de ensino, através de estratégias diferenciadas e práticas pedagógicas adequadas às suas possibilidades.

Artº 12º - Espera-se que o aluno possa:

1 - Utilizar diferentes formas de expressão para se comunicar;

§2º - Outras possibilidades de organização do cronograma deverão ser acordadas da direção e a equipe pedagógica do estabelecimento de ensino, convenientemente registrada em ata, com vistas a atender as necessidades e especificidades de cada localidade.

§3º - O aluno frequentaria a Sala de Recursos Multifuncional na Educação Básica o tempo necessário para superar as dificuldades e obter êxito no processo de aprendizagem na classe comum.

§4º - O número de atendimento pedagógico deverá ser de 2 (duas) a 4 (quatro) vezes por semana, não ultrapassando 2 (duas) horas/aula diárias.

§5º - O professor da Sala de Recursos Multifuncional, na Educação Básica deverá registrar o controle de frequência dos alunos;

§6º - O horário de atendimento da Sala de Recursos Multifuncional, na Educação Básica deverá seguir a estrutura e funcionamento da escola onde está autorizada.

Artº 9º - Cabe à secretaria da escola que mantém a Sala de Recursos Multifuncional, na Educação Básica, a responsabilidade sobre a documentação do aluno:

§1º - Na pasta individual do aluno, além dos documentos exigidos para a classe comum, deverá conter os relatórios de avaliação psicoeducacional no contexto escolar que indicam este atendimento especializado e relatório pedagógico do aluno;

§2º - Quando o aluno frequentar a Sala de Recursos Multifuncional, na Educação Básica em escola diferente ao da classe comum, esta deverá constar na pasta individual a documentação citada no item anterior, vista pela equipe técnica-pedagógica de ambas as escolas;

§3º - No histórico escolar não deverá constar que o aluno frequentou Sala de Recursos Multifuncional;

§4º - Para transferência do aluno, além dos documentos da classe comum, deverão ser acrescentadas cópias do relatório de avaliação psicoeducacional no contexto escolar e o relatório pedagógico;

Artº 10º - As instituições deverão matricular o aluno na Secretaria Escolar Digital (SED), de acordo com os códigos próprios do serviço;

§1º - Todas as escolas deverão registrar o aluno público-alvo da Educação Especial da Sala de Recursos Multifuncional, no Censo Escolar MEC/INEP.

§2º - Além dos alunos que tenham laudo médico, a critério do Departamento Municipal de Educação nos termos da Lei 13.146 de 06 de julho de 2015, poderão outros alunos frequentar as salas de recurso, ficando todos sob a responsabilidade do professor da Sala de Recursos, o qual deverá anotar em sua cADERNETA a relação de alunos, frequência desses, além de todas as anotações pertinentes.

Artº 11º - Promover o desenvolvimento das potencialidades dos alunos que apresentam Necessidades Educacionais Especiais, em diferentes níveis de ensino, através de estratégias diferenciadas e práticas pedagógicas adequadas às suas possibilidades.

Artº 12º - Espera-se que o aluno possa:

- I - Utilizar diferentes formas de expressão para se comunicar;
- II - Desenvolver sua capacidade linguística em contextos comunicativos;
- III - Ampliar seu repertório e vocabulário;
- IV - Conhecer os diferentes portadores de textos, tipos e características de cada gênero;
- V - Produzir listas individuais e coletivas com e sem ajuda do professor;
- VI - Produzir textos individuais e coletivos utilizando os conhecimentos que dispõe;
- VII - Reconhecer e valorizar os conhecimentos matemáticos para representar, comunicar ou resolver diferentes situações da vida cotidiana;
- VIII - Fazer estimativas e comparar resultados;
- IX - Desenvolver a imaginação, a expressão, a sensibilidade e as capacidades estéticas através de diferentes linguagens: arte, música, movimento, etc..

Artº 13º - FUNÇÕES DO PROFESSOR ESPECIALISTA:

- I - Identificar dificuldades que induzem o aluno a conceitos diferenciados dos almejados;
- II - Realizar avaliação diagnóstica levando em consideração as necessidades, interesses e condições de aprendizagem de cada um;
- III - Estimular o educando no mundo do pensamento mais ativo e organizado, através do trabalho individualizado, o uso de materiais de manipulação, tecnologia e a observação;
- IV - Desenvolver habilidades em tecnologia Assistiva (informalização)
- V - Entrar em contato com a família, quando os alunos faltarem ao referido atendimento, registrar o motivo da ausência e propor reposição em outro horário;
- VI - Conversar com orientadora e professor(a) para informar sobre o desenvolvimento dos alunos;
- VII - Elaborar relatórios referentes a avaliação pedagógica, desempenho semestral, altas do atendimento e disponibilizá-los à escola e DME;
- VIII - Contribuir com a equipe escolar para esclarecimentos e outras orientações necessárias à formação de uma escola inclusiva;
- IX - Entregar plano de trabalho, proposta de horário de atendimento contemplando às necessidades da demanda;
- X - Planejar as aulas, utilizar diferentes materiais e metodologias em função das necessidades da clientela;
- XI - Elaborar e aplicar avaliação pedagógica;
- XII - Participar dos HTPCs na UE, no DME, e de formações oportunizadas pelo Departamento Municipal de Educação;

Artº 14º - DOS CONTEÚDOS:

- I - prática de leitura;
 - II - prática de escrita;
 - III - Operações fundamentais em Matemática;
 - IV - Aperfeiçoamento das habilidades motoras;
 - V - Prática de informalização.
 - VI - Ampliação das possibilidades de expressão e comunicação através das artes, da música, do movimento, etc..
- Artº 15º - DOS RECURSOS DIDÁTICOS:
- I - Jogos pedagógicos e adaptados: dominó, memória, alfabetização, logo, quebra-cabeça, palito, etc..
 - II - Livros de literatura infantil e juvenil
 - III - Revistas, jornais etc...
 - IV - Computador
 - V - Impressora
 - VI - Microfone
 - VII - Softwares educativos
 - VIII - Brinquedos: legos, bonecas, carrinhos e bolas
 - IX - Espelho
 - X - Blocos Lógicos
 - XI - Material Dourado
 - XII - Ábaco
 - XIII - Fantoches
 - XIV - Vídeos, DVDs
 - XV - Aparelho de som
 - XVI - Aplicativos, programas informatizados e outros.

Artº 16º - DOS PROCEDIMENTOS:

- I - Aplicar avaliação pedagógica para identificar as necessidades específicas de cada aluno e procurar atendê-las de maneira contextualizadas;

II - Fazer agrupamentos de acordo com as necessidades e dificuldades;

III - Estimular a cooperação e fazer com que o aluno valorize as diferenças, através da convivência com seus pares;

IV - Ter confiança e fazer com que o aluno se sinta confortável, independente de suas condições pessoais e limitações;

V - Valorizar as qualidades de cada um e elevar a auto estima;

VI - Garantir que o aluno sinta-se motivado para enfrentar a escola e participar das atividades da sala de aula;

VII - O trabalho a ser desenvolvido na Sala de Recursos Multifuncional deverá partir dos interesses, necessidades e dificuldades de aprendizagem específicas de cada aluno, oferecendo

VIII - subsídios pedagógicos, contribuindo para a aprendizagem dos conteúdos na classe comum e, utilizando-se ainda, de metodologias e estratégias diferenciadas.

IX - O professor da Sala de Recursos Multifuncional deverá apoiar e orientar o professor da classe regular quanto às adaptações curriculares, avaliativas e metodológicas que poderão ser desenvolvidas na sala de aula, a fim de um melhor atendimento aos alunos com Necessidades Educativas Especiais.

X - Deve oportunizar autonomia, independência, e valorização das ideias dos alunos, desafiando-os a empreenderem o planejamento de suas atividades.

Artº 17º - A avaliação será realizada através da observação, dos registros e da reflexão pós-aula/ atividade, com objetivo de planejar novas ações e intervenções, melhorando assim, o desempenho dos alunos.

Obe: A carga horária dos professores efetivos que atendem em Salas de Recursos Multifuncionais é de 30 (trinta) horas de 60 (sessenta) minutos equivalente a 36 (trinta e seis) horas aulas de 50 (cinquenta) minutos, sendo:

a) 24 (vinte e quatro) horas-aulas em atividades com alunos; e

b) 12 (doze) horas-aulas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas-aulas cumpridas na unidade escolar, coletivamente com seus pares

e 10 (dez) horas aulas em local de livre escolha docente.

Artº 18º - As aulas das Salas de Recursos remanescentes, após as atribuições dos Professores efetivos em Educação Especial, serão atribuídas para os Professores PEB I efetivo da Rede Municipal como carga suplementar.

Artº 19º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 05 de Novembro de 2019.

Deliberação Plenária - O Conselho Municipal de Educação aprova a presente Deliberação.

Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 05 de Novembro de 2019.

Conselheira - Mara Helena Ramos Francischetti.